



Normas das Ruas Floridas de Redondo Preâmbulo

As **Ruas Floridas de Redondo** são um evento bienal de base popular, cuja tradição remonta ao séc. XIX, que consiste na decoração das artérias da vila de Redondo com flores, figuras e outros objetos elaborados em papel colorido. Os moradores de cada rua organizam-se e escolhem um tema, que é explorado segundo a imaginação e a mestria dos residentes. As ruas são totalmente preenchidas com motivos de papel. A organização do evento é da responsabilidade da Câmara Municipal de Redondo.

O evento **Ruas Floridas de Redondo** tem como missão e principais objetivos:

- Mostrar e difundir a arte de trabalhar o papel e o seu legado geracional;
- Reforçar a atratividade turística nos estímulos necessários à economia local e regional;
- Contribuir para o rejuvenescimento e diversificação empresarial;
- Incentivar as novas gerações na participação e na salvaguarda deste testemunho cultural;
- Potenciar a criatividade e o conhecimento na arte de trabalhar o papel;
- Divulgar e dinamizar a cultura, o artesanato, os produtos e as atividades locais;
- Criar novas oportunidades de negócios e potenciar novos espaços de comercialização;

A salvaguarda desta herança histórico-cultural e as perspetivas futuras da iniciativa **Ruas Floridas de Redondo** nos impactos socioeconómicos, leva a que se equacione estratégias, metodologias e práticas cada vez mais objetivas e sustentáveis nas suas renovações bienais, sem naturalmente afetar a essência deste legado cultural, naquela que é a sua expressão maior, garantindo a preservação da identidade, tradição, qualidade e excecionalidade.

Assinalando o inegável interesse público subjacente à promoção das **Ruas Floridas de Redondo**, em especial, no que respeita à dinamização económica dos agentes locais e regionais na projeção do Concelho de Redondo e do território Alentejo no País e no Mundo, torna-se um imperativo a regulação do uso da marca **Ruas Floridas de Redondo** seja também objeto das presentes normas.

Atendendo a que o interesse manifestado por Marcas, Empresas, Instituições e Particulares, nas diferentes abordagens e potencialidades da iniciativa, tem aumentado consideravelmente de ano para ano, torna-se pertinente a elaboração de um conjunto de normas vertidas num normativo que organize espaços e discipline a participação de todas as entidades que usufruem dos benefícios associados às **Ruas Floridas de Redondo**, visando a definição e assunção de responsabilidades por parte de todos com o enfoque num bem comum.





Capítulo I
Disposições Gerais
Artigo 1º
Objeto

1. As presentes normas definem e fixam as regras sobre os projetos de decoração das **Ruas Floridas de Redondo** por parte de todos os intervenientes.
2. As presentes normas definem e fixam as regras do uso do espaço público e das atividades que ali ocorram por ocasião das **Ruas Floridas de Redondo**.
3. As presentes normas fixam as regras de atribuição e funcionamento dos espaços/stands/ tasquinhas no âmbito da iniciativa **Ruas Floridas de Redondo**.

Capítulo II
Ruas Ornamentadas e Área da Festa
Artigo 2.º
Responsabilidade da Câmara Municipal de Redondo

São da responsabilidade da Câmara Municipal de Redondo:

- a) A aquisição de materiais para a ornamentação das **Ruas Floridas de Redondo**;
- b) O apoio logístico na elaboração dos elementos em madeira na carpintaria do município;
- c) Apoiar na montagem das ruas e na colocação da iluminação, assim como a sua desmontagem;
- d) A promoção e divulgação da iniciativa;
- e) A segurança e fiscalização do evento;
- f) Consolidar e apoiar ações que visem o reforço da responsabilidade social e ambiental.
- g) Caminhar para a sustentabilidade ambiental do evento;

Artigo 3º
Obrigações Gerais dos Responsáveis de Rua

São obrigações gerais dos Responsáveis de Rua:

- a) Apresentar os projetos em data a fixar pela Câmara Municipal de Redondo e nos termos seguintes:





- i. Os projetos devem conter a planta da rua e os elementos que irão fazer parte da sua ornamentação, bem como a listagem de material necessário à execução do mesmo;
 - ii. Os projetos, independentemente dos temas de cada rua, têm a obrigatoriedade de incluir flores de papel;
 - iii. É obrigatório que todos os elementos que fazem parte da decoração de cada rua estejam cobertos de papel;
- b) Reunir com moradores da rua que pretendem enfeitar e incentivá-los a apoiar o projeto e a sua elaboração;
 - c) Acatarem os conselhos para o racional e bom funcionamento na gestão de materiais, bem como nas preocupações de carácter ambiental e social subjacentes;
 - d) Comunicarem os espaços disponíveis (casões) para a elaboração dos elementos decorativos da sua rua;
 - e) Com a entrega do projeto ficam responsáveis pela ornamentação da rua, não se aceitando desistências, só em caso de força maior devidamente justificado;
 - f) Durante o período em que as **Ruas Floridas de Redondo** decorrem o Responsável de cada rua deve manter as boas condições ornamentais e repor se necessário os elementos que se deteriorarem, para a preservação da boa imagem da rua e da própria evento;
 - g) Só é permitida a oferta de flores com selo oficial das **Ruas Floridas de Redondo** aos Responsáveis das Ruas e/ou às pessoas que participaram ativamente nos trabalhos da mesma, que deverão estar identificados e numerados pela Câmara Municipal de Redondo.
 - h) As pessoas que apoiaram o Responsável da Rua na execução da mesma e devidamente identificados, só podem oferecer flores na rua onde participaram. No caso de participações alargadas a mais ruas devem escolher apenas uma;
 - i) Os Responsáveis de cada rua não podem, nem devem oferecer os elementos/ornamentos que façam parte da decoração da sua rua sem antes consultarem a Câmara Municipal de Redondo;
 - j) O Responsável de Rua deverá promover a segurança e integridade dos elementos decorativos nos períodos em que os serviços de segurança promovidos pelo Câmara Municipal de Redondo não estão em serviço, devendo contactar de imediato as autoridades sempre que detetem comportamento suspeito;





Artigo 4º **Carpintaria**

1. Caberá à Câmara Municipal de Redondo ser o interlocutor entre o Responsável de Rua e o responsável pela carpintaria com vista a evitar polémicas e a garantir o bom funcionamento sem prejuízo de ninguém;
2. O projeto inicial, após aprovação não deverá sofrer alterações ao nível da carpintaria.
3. Os trabalhos adicionais que sejam solicitados só terão a sua execução após a carpintaria finalizar o que estava inicialmente previsto nos projetos de toda as ruas;
4. A entrada na carpintaria só é permitida aos Responsáveis das Ruas se o responsável da carpintaria solicitar a sua presença para esclarecimentos.
5. A carpintaria e as equipas de desmontagem devem observar as indicações fornecidas pelos Responsáveis de Ruas em articulação com a Câmara Municipal de Redondo, quer na conceção quer na retirada de elementos que se pretendam preservar ou reciclar.

Artigo 5º **Montagem**

1. O Responsável de cada rua deve entregar, um croqui da rua com a localização exata onde irão ser colocados todos os elementos ornamentais e de iluminação afetos ao projeto;
2. A Câmara Municipal de Redondo será responsável pela elaboração de um calendário de montagem das ruas e divisão das equipas;
3. Será efetuada uma reunião com os Responsáveis da Rua para comunicar o dia em que a sua rua vai ser montada;
4. Os Responsáveis de Rua devem colaborar com a equipa de montagem, colocando atempadamente os elementos ornamentais ao seu dispor e dando indicações precisas com base no croqui que entregaram anteriormente.
5. Os Responsáveis de Rua, deverão organizar equipas de montagem, promovendo entreajudas/mobilizações de pessoas ou de outras ruas, para a rápida execução do seu projeto.





Artigo 6º Organização do Espaço Público

1. Nas ruas ornamentadas e em perímetro a definir é proibida a colocação de publicidade nas diversas formas possíveis, à exceção da existente e devidamente licenciada, bancas de venda ambulante, stands, quiosques móveis, esplanadas e outro tipo de extensões ao comércio, que alterem e/ou interfiram no espaço público;
2. No interesse a na preservação da imagem da iniciativa, são expressamente proibidas a particulares e/ou empresas de “ocasião” a venda de bebidas, alimentos e/ou outro tipo de produtos.
3. Caso sejam detetados negócios que se enquadrem nas tipologias atrás referidas ou outras, poderão as mesmas ser sancionadas por entidades fiscalizadoras, nomeadamente a Guarda Nacional Republicana (GNR), Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade Tributária (AT) e outras entidades;
4. A ocupação dos espaços definidos tanto na zona de privilégio como nas consideradas zonas tampão e/ou outras, deverá pautar-se no respeito pelas pessoas, pelas regras de segurança, pelo respeito nas limitações de mobilidade dos transeuntes e no fácil acesso a meios de intervenção do foro da proteção civil e saúde.
5. Aos Cafés/Snacks com esplanada legalizada e que estejam situados nas áreas de privilégio e tampão das **Ruas Floridas de Redondo**, apenas é permitida a colocação de mobiliário do tipo mesas e ou bancos/cadeiras em número autorizado e devidamente delimitada por estrutura amovível, desde que os mesmos não obstaculizem os acessos e a regular passagem de pessoas ou veículos de emergência, salvaguardando-se a eventual autorização para colocação desde que observado o compromisso dos proprietários e/ou responsáveis pela exploração de respeitar um corredor de passagem no mínimo de largura não inferior a 2,50 metros.

Artigo 7º Desmontagem

1. Durante a desmontagem das ruas os responsáveis devem providenciar e colaborar com as equipas de desmontagem na salvaguarda do maior número de estruturas e peças possíveis, identificadas em conjunto com a Câmara Municipal de Redondo;
2. Os Responsáveis de Rua devem promover dentro dos condicionalismos identificáveis a retirada dos elementos decorativos só “depois” da iniciativa terminar (2ª feira).





Artigo 8º **Cartão identificativo**

1. Os Responsáveis Municipais, assim como os Responsáveis de Rua e Colaboradores estão obrigados, durante o período do evento e no decurso das suas responsabilidades, de se fazer acompanhar por cartão identificativo a ser distribuído aos seus utentes.

Artigo 9º **Colaboração mútua**

1. Os Responsáveis de Rua e a Câmara Municipal de Redondo pautam-se pelo respeito e apoio mútuo à boa execução das presentes normas.
2. Cabe aos Responsáveis de Rua a assunção de práticas que promovam a colaboração visando o superior interesse da iniciativa **Ruas Floridas de Redondo**.

CAPÍTULO III **Atribuição de lugares (Stands/Tasquinhas/Espaços)**

Artigo 10º **Participação**

1. Podem participar nas **Ruas Floridas de Redondo** todas as pessoas singulares ou coletivas que para tal apresentem inscrição nos termos do artigo 11º;

Artigo 11º **Inscrição**

1. As inscrições devem ser formalizadas através de formulário de inscrição anexo ao presente Normativo e Guia do Expositor ou em <https://www.cm-redondo.pt/municepe/ruas-floridas-de-redondo-2023/>, cuja entrega e completo preenchimento constitui formalidade de cumprimento obrigatório.
2. As inscrições devem ser enviadas/entregues **até às 16h00 do dia 12 de Junho de 2023** entregues de preferência através de correio eletrónico para o endereço: geral@cm-redondo.pt,





presencialmente no Balcão Único de Atendimento do Município, ou ainda por carta registada com aviso de receção para - Município de Redondo, Praça da República, 7170-011 Redondo.

3. O preenchimento da ficha de inscrição (anexo I) com a aceitação dos termos e condições do presente normativo e guia do expositor deverá ser feito em letra bem legível e com rigor quanto aos dados solicitados, sendo acompanhado **obrigatoriamente** dos elementos previstos na checklist (anexo II).

4. Poderá ser aceite a inscrição de artesãos cujo trabalho preserve a matriz ou que seja considerada de grande importância na preservação das raízes culturais, quer nas técnicas, quer nos materiais utilizados, podendo estes não possuir Carta de Artesão ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal.

5. Deverá ser feito o depósito no valor de €100,00 a título de caução junto do Balcão Único de Atendimento ou por cheque emitido à ordem do Município de Redondo ou, ainda, por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0678 00000033230 70 com envio do respetivo comprovativo para todos os expositores, a partir da comunicação da decisão de atribuição de lugar no prazo máximo de 5 dias úteis.

6. A quem entregue a inscrição presencialmente será passado comprovativo de entrega.

7. No caso de envio por correio postal considera-se comprovativo de entrega o aviso de receção devidamente assinado e no caso de envio por correio eletrónico, o comprovativo de leitura ou notificação eletrónica dos serviços.

8. A Câmara Municipal de Redondo não se responsabiliza por eventuais extravios de documentos ocorridos antes da sua entrada nos serviços municipais.

9. As inscrições que não obedeçam ao disposto no presente artigo, designadamente por falta de entrega dos documentos exigidos ou depósito de caução, não serão admitidas.

10. A Câmara Municipal de Redondo, por despacho do Presidente da Câmara, reserva-se o direito de solicitar aos requerentes qualquer informação adicional ao bom esclarecimento das inscrições.

11. Os interessados que desistam da sua inscrição/proposta perdem a caução depositada.

Artigo 12º

Planta de Ordenamento

1. O número de lugares é limitado, estando os mesmos definidos e identificados em mapa e quadro anexos (anexo III) a este normativo.





2. Os lugares existentes são do conhecimento de todos os interessados aquando da sua inscrição, não podendo por isso ser invocada a localização atribuída para obtenção de qualquer indemnização ou devolução de quantias pagas.

Artigo 13º

Seleção das inscrições e atribuição de lugares

1. A seleção das inscrições e atribuição de lugares é da responsabilidade de júri a designar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
2. A atribuição da localização é sempre feita pelo tempo de duração do evento e caduca com o respetivo encerramento, tendo o espaço de ser libertado até 24 horas após o fecho do evento;
3. Não serão aceites inscrições, nem concedidos lugares que promovam atividades de jogos de azar ou para desenvolvimento de atividades que prejudiquem a estética global do evento ou que consistam em atividades ou produtos suscetíveis de ofender sentimentos morais, religiosos ou políticos.
4. Não há atribuição de lugar quando se verifique existir erro relevante, prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos.
5. Também não haverá lugar a atribuição de espaço por qualquer outro motivo que o júri entenda ser relevante, nomeadamente pelas propostas não corresponderem às expectativas e natureza do evento.
6. O júri é nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Redondo.

Artigo 14º

Critérios para atribuição de lugares

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a atribuição de espaços/stands/tasquinhas é feita de acordo com os valores que constam no Guia do Expositor.





2. Após a decisão da atribuição e respetiva comunicação, o interessado a quem foi atribuído o espaço deverá fazer o pagamento com a devolução do contrato de participação, devidamente assinado até ao dia 14 de julho através de transferência ou cheque;
3. Só após o pagamento referido no n.º 2 do art.º 15º fica concluso o procedimento de atribuição de espaço e é elaborada a lista de concorrentes efetivos e suplentes.
4. O júri reserva-se o direito de não entregar a concessão de Espaço/Stand/Tasquinha a qualquer entidade/interessado, nomeadamente:
 - Por falta de pagamento do valor total da concessão

Artigo 15º

Comunicação da atribuição de lugar

1. O prazo limite para a comunicação da atribuição de lugar, por parte dos serviços competentes, é até dia 3 de julho de 2023.
2. A comunicação da atribuição de lugar será realizada, preferencialmente, via correio eletrónico presumindo-se recebida no próprio dia e na ausência desta informação, por correio postal que se presume recebida no 3º dia posterior à respetiva remessa.

Artigo 16º

Desistências

1. Às desistências comunicadas por escrito até dia 06 de julho são devolvidos os valores totais pagos, exceto o montante depositado a título de caução.
2. As desistências que não cumpram com o período indicado no número anterior não terão direito a devolução.

Artigo 17º

Atribuição de stands/tasquinhas/espacos vagos

1. No caso de restarem stands/tasquinhas/ espacos vagos, após esgotada a lista de suplentes, poderá o Presidente da Câmara atribuí-los diretamente a candidatos que façam propostas, não





podendo, contudo, aqueles pagar um valor inferior à que se encontra definida no Guia do Expositor para o mesmo ramo de atividade.

2. Esgotados os procedimentos descritos no número anterior e mantendo-se lugares vagos, os mesmos podem ser atribuídos por negociação direta prioritariamente com os concessionários de lugares contíguos.

Artigo 18º **Devolução da caução**

1. O valor da caução depositada será entregue até 10 dias úteis após o fim do evento, ficando a sua devolução condicionada à entrega do stand/tasquinha/espço no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos concessionários.

Capítulo IV **Do Funcionamento do evento** **Artigo 19º** **Responsabilidade da Câmara Municipal**

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal:
 - a) A montagem dos stands/tasquinhas e sua iluminação, até 24 horas anteriores à abertura oficial do evento, salvo situações de imprevisibilidade e cuja origem não seja da responsabilidade da própria Câmara Municipal;
 - b) A limpeza de áreas comuns;
 - c) A vigilância do evento;
 - d) A divulgação e promoção do evento nos órgãos de comunicação regional, nacional e internacional;
 - e) Apoio de Secretaria e Serviços Gerais;
 - f) A entrega a cada concessionário de uma placa de identificação do espaço/stand/tasquinha;
 - g) A entrega a cada concessionário de um cartão de livre-trânsito para viatura e certificado de legalização junto da Câmara Municipal.





2. A Câmara Municipal não se responsabiliza por: roubos, furtos, danificação de materiais, infiltrações de água, sobrecargas ou insuficiência de energia elétrica, nem pelas consequências por eles originadas;

Artigo 20º **Obrigações e responsabilidades do concessionário**

1. São da responsabilidade do concessionário:
 - a) O arranjo, a dinamização e a limpeza do stand/tasquinha/espço, sem causar qualquer dano ou prejuízo no material e estrutura base;
 - b) Efetuar cargas e descargas somente nos períodos previamente definidos neste normativo e guia do expositor, salvaguardando a segurança de pessoas e bens;
 - c) A promoção e venda de produtos conforme indicado na ficha de inscrição.
 - d) Respeitar as potências elétricas existentes, conforme indicado na ficha de inscrição.
2. É terminantemente proibido depositar ou expor nos stands/tasquinhas/espços e instalações do evento, materiais perigosos, inflamáveis, explosivos, que libertem maus cheiros, deterioreem o pavimento e/ou construções e que possam molestar os outros concessionários e público visitante.
3. O concessionário é obrigado a respeitar os horários constantes do programa do evento.
4. Nenhum concessionário poderá retirar o seu material do evento ou encerrar a atividade que nele exerce antes do termo oficial do mesmo. Em casos devidamente justificados pelo concessionário, poderá ser autorizado a interrupção na participação do evento mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.
5. Todos os concessionários deverão ter os stands/tasquinhas/espços ocupados e devidamente preparados até às 09h00 do dia de inauguração das **Ruas Floridas de Redondo**.
6. A montagem de estruturas próprias é da responsabilidade do concessionário e será efetuada entre os dias definidos para o efeito, segundo o guia do expositor.
7. Após a montagem, eletrificação e colocação de ponto de água e saneamento (caso estejam considerados), o concessionário, depois da verificação, deve assinar a ficha de conformidade que os técnicos da Câmara Municipal lhe apresentarão.
8. As instalações (stands/tasquinhas) deverão ser entregues à Câmara Municipal no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos concessionários. A reparação dos





estragos ocasionados por falta de cuidado dos stands/tasquinhas é da total responsabilidade do concessionário e poderá implicar a perda de caução.

Artigo 21º **Rescisão**

1. São motivos de rescisão:
 - a) A cedência a qualquer título, oneroso ou gratuito, do direito de ocupação do lugar (stand/tasquinha/espço) que lhe tenha sido atribuído, podendo o mesmo ser encerrado, sem que o concessionário tenha direito a qualquer tipo de devolução ou indemnização;
 - b) A existência de produtos e/ou equipamentos não comunicados, deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou âmbito do evento, desrespeito pelas potencias definidas e/ou solicitadas, conforme solicitado na ficha de inscrição ou cuja comunicação prévia não tenha sido refletida corretamente na inscrição ou feita de forma insuficiente;
 - c) A venda de produtos não autorizados;
 - d) O uso diverso do fim a que se destina o lugar;
 - e) O abandono da exploração objeto da concessão;
 - f) A verificação de graves deficiências ou insuficiências na organização e funcionamento da exploração ou no estado geral dos bens e equipamentos suscetíveis de comprometer a segurança de pessoas e bens;
 - g) Quando o concessionário, sem razão que o justifique, deixe de cumprir as obrigações emergentes do presente Normativo e Guia do Expositor.

Artigo 22º **Horários**

1. **Horário de Funcionamento dos Concessionários:**
 - a) De 29 de julho a 6 de agosto das 10h00 às 24h00
2. **Horário de Funcionamento dos Espaços de Alimentação e Bebidas:**
 - a) De 29 de julho a 6 de agosto das 10h00 às 02h00
3. As cargas e descargas só podem efetuar-se das 09h00 às 12h00.
4. Os horários podem sofrer alterações se a Câmara Municipal assim o entender.





Artigo 23º **STANDS**

1. Existem módulos com área de 3m x 3m num total de 9 m² e de 3m x 2m num total de 6m²
2. A iluminação consiste em 1 régua de 3 projetores em cada módulo.
3. Cada módulo terá uma tomada monofásica de 5A.
4. Não poderá ser alterada a estrutura existente no espaço.
5. A alcatifa é fornecida pela Organização.
6. Não é fornecido mobiliário.

Artigo 24º **ESPAÇOS**

1. As áreas dos espaços são definidas conforme ficha de inscrição e respetiva autorização.
2. É possível o fornecimento de saneamento conforme ficha de inscrição.
3. Os pontos de água terão de ser solicitados pelos interessados; segundo o guia do expositor e a obter junto dos serviços especializados da autarquia;
4. Quanto à energia terão de ser solicitados pelos interessados; segundo o guia do expositor e a obter junto dos serviços especializados da autarquia;
5. Só são aceites bancas de venda ambulante em espaço próprio definido pelos serviços competentes, não lhe sendo permitida a alteração do local destinado. A verificação de incumprimento por parte destes vendedores será motivo para rescisão e imediato cancelamento da autorização da atividade.
6. Não poderá ser utilizada mais área do que aquela que foi atribuída na respetiva localização.

Artigo 25º **Exclusividade e Direito de Imagem**

1. A imagem e o nome **Ruas Floridas de Redondo** são marcas registadas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).





2. A Câmara Municipal de Redondo, reserva-se no direito de estabelecer contratos de exclusividade com Empresas, Fornecedores, Patrocinadores, Mecenass e Associações, no interesse que lhe for reconhecido e na salvaguarda da sustentabilidade, da promoção e da organização da iniciativa **Ruas Floridas de Redondo**. A regra aplicável a esta exclusividade compreende a utilização da imagem da iniciativa, de publicidade e do espaço público na sua totalidade.
3. A utilização do logótipo ou de imagens relativas à marca **Ruas Floridas de Redondo**, seja para que fim for, está sujeita a consulta e prévia autorização por parte da Câmara Municipal.
4. A utilização abusiva de filmagens/vídeos, imagens ou logos, relativas às **Ruas Floridas de Redondo** para fins de Merchandising, implicará a comunicação à ASAE e respetiva instrução de processo cível.

Capítulo V
Disposições Finais
Artigo 26º
Pedidos de esclarecimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do exarado no presente Normativo.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados através do número de telefone +351 266 989 210 e do correio eletrónico geral@cm-redondo.pt

Artigo 27º
Situações Omissas

As situações omissas nas presentes normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Redondo.

Artigo 28º
Vigência

O presente normativo foi aprovado por unanimidade e em minuta por deliberação da Câmara Municipal de Redondo em reunião de dia 26 de maio de 2023.





Outros Serviços:

Publicidade através de speaker **Dois Spots/dia** **Cinco spots/dia**

Publicidade de ecrã vídeo/dia

Imagem Estática

Layout do espaço com a disposição das infraestruturas (energia, água e saneamento):

Outras informações que julgue de interesse para a correta apreciação da sua inscrição:

Declaração de Compromisso de Honra e Aceitação dos Termos e Condições do Normativo de Participação e Guia do Expositor nas Ruas Floridas de Redondo

Declaro que conheço e aceito integralmente os Termos e Condições do Normativo das **Ruas Floridas de Redondo**. Atesto ainda, sob compromisso de honra, a veracidade de todas as informações por mim prestadas e da autenticidade das fotocópias constantes do processo de candidatura à participação nas **Ruas Floridas de Redondo**.





Requerente: _____

B.I. / Cartão de Cidadão N° _____ **Data de Validade** ____/____/____

(A assinatura deve estar de acordo com o respetivo documento, ou, no caso de empresa, acrescida do carimbo da mesma)





ANEXO II

Checklist de Documentos a apresentar/ entregar com a Inscrição

- Declaração de Aceitação dos Termos e Condições do Normativo (integrado na ficha de inscrição);
- Declaração de início de Atividade;
- Layout do espaço, assim como descrição dos equipamentos elétricos utilizados (integrado na ficha de inscrição);
- Comprovativo do depósito da caução no valor de €100,00 após confirmação de atribuição de lugar.





Anexo III – Características das Localizações

Ref. ^a	Atividade	Espaço	Comp. (m)	Larg. (m)	Área (m ²)	Água / Saneamento	Preço Base
	Artesanato	Stand	2 ou 3	3	6 ou 9	Não	Reservado
	Artesanato	Stand	2 ou 3	3	6 ou 9	Não	500€
	Alimentar	Stand	2 ou 3	3	6 ou 9	Serviço complementar	800€
	Balões, Algodão Doce, Pipocas e outros	Próprio				Serviço Complementar	250€
	Alimentar e n/ alimentar	Próprio	=< 6m ²			Serviço Complementar	2250€
	Farturas/Pipocas e Afins	Próprio	=> 6m ²	3		Serviço Complementar	4500€
	Comida Rápida e Bebidas	Próprio	=> 6m ²	3		Serviço Complementar	4500€
	Restauração (Pavilhão Exposições)	Próprio	N/A	N/A	N/A	Sim	6500€
Serviços Complementares							
	Requisição de Água	Serviço Solicitado					70€
	Quadro Monofásico	Serviço Solicitado					90€
	Quadro Trifásico	Serviço Solicitado					150€
Outros Serviços							
	Publicidade através de Speaker	Dois Spots					50€/dia
	Publicidade através de Speaker	Cinco Spots					100€/dia
	Publicidade Ecrã Video						200€/dia
	Imagem Estática						100€/dia





Anexo III – Mapa

